SINDICOMÉRCIO GOVERNADOR VALADARES Sindicato do Comércio de Governador Valadares

Rua Mal. Floriano, 600, salas 501 a 503, Centro
Telefax: (33) 3271-4334
sindicomercio.gv@sindicatos.fecomerciomg.org.br
www.sindicomerciogv.com.br

SECOM Sindicato dos Empregados no Comércio de Gov Valadares

Rua Arthur Bernardes, 795 Centro
Tel: (33) 3212 - 4400 - Fax: 3212-4410
secom@secomgv.com.br
www.secomgv.com.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2012/2013 - CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DO COMÉRCIO DE GOVERNADOR VALADARES CNPJ 20.955.431/0001-19 E O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GOVERNADOR VALADARES CNPJ 20.185.823/0001-46 – CÓD. DA ENTIDADE 005.093.01914-0 CONFORME AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

2012 / 2013

PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL
As empresas representadas pelo SINDICATO DO COMÉRCIO DE GOV. VALADARES concederão à categoria profissional representada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GOVERNADOR VALADARES, no dia **1º de dezembro de 2012** - data-base da categoria profissional **correção salarial de 7% (Sete por cento),** a incidir sobre os salários vigentes, respeitado o Piso da Categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Na aplicação do índice acima, não poderão ser compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de dezembro de 2011 a 30 de novembro de 2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Não poderão serem deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

SEGUNDA - SALÁRIO DA CATEGORIA
As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de **1º de dezembro de 2012 será de R$ 731,00 (Setecentos e trinta e um reais).**

PARAGRAFO ÚNICO – PRESERVAÇÃO DO PISO PROFISSIONAL
Fica assegurado que o Piso Profissional será **8,5%** (oito inteiros e meio por cento), acima do salário mínimo, quando da correção desse, abrangendo o mesmo reajuste em todas as cláusulas financeiras da presente convenção, que serão fixadas em adendo, exceto a cláusula primeira.

TERCEIRA - COMISSIONISTAS - GARANTIA MÍNIMA
Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem salário somente a base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R$ 750,00 (Setecentos e cinqüenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – SALARIO MISTO - APLICAÇÃO
Os empregados que percebem salários mistos (parte fixa mais comissões, ou qualquer outro tipo de premiações). Não poderão ser contratado com salário inferior a **R$ 731,00 (Setecentos e trinta e um reais)**, ressalvados os casos em que o valor pago já for superior ao aqui estipulado, terão a correção ajustada na clausula primeira a serem aplicados somente sobre a parte fixa, excluídos os comissionistas puros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - PRÊMIO
Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de **R$ 97,00 (noventa e sete reais)**. Aos comissionistas mistos (parte fixa mais comissões, ou qualquer outro tipo de premiações), fica garantido o mesmo valor, se as suas comissões, ou qualquer outro tipo de premiações, obtidas no mês ultrapassarem o valor do seu salário fixo.

QUARTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Fica determinada que a empresa pague o adicional de insalubridade em grau médio, calculada pelo piso mínimo profissional para todos os empregados que exercem a função de açougueiros.

QUINTA - QUEBRA DE CAIXA
Os empregados que exercem a função de caixa perceberão, mensalmente, a título de quebra de caixa, o valor mensal equivalente a **10% (dez inteiros por cento)** do seu salário base nominal, por essa função, devendo integrar ao salário para todos os fins, ressalvado os casos em que o valor pago já for superior ao aqui estipulado.

PARÁGRAFO ÚNICO
A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do caixa responsável; se este for impedido de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade quanto aquela conferência de valores, dinheiro e documentos.

SEXTA - HORA-EXTRAS
As horas extras serão pagas com um adicional de **90% (noventa por cento)** sobre o salário-hora normal a todos os empregados da categoria profissional.

SÉTIMA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO
Para efeito de pagamento de férias, 13° salário e rescisão contratual dos comissionistas serão tomadas por base de cálculo os últimos **05 (cinco)** meses, sobre as comissões, prêmios e repousos semanais remunerados, adicional noturno e horas extras.

PARÁGRAFO ÚNICO
As férias não poderão ter início em dias de repouso, na forma da Lei nº 605/49 ou em dias já compensados.

OITAVA - COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS
Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornada ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Na hipótese de, ao final do prazo de que trata o ***caput*** desta cláusula, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 6ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Caso concedida, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do ***caput.***

PARÁGRAFO TERCEIRO
É vedada a compensação do saldo de horas no período do Aviso Prévio, sendo que o saldo porventura existente será pago na rescisão de contrato.

NONA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO
É permitido que os empregadores do comércio de Governador Valadares escolham os dias da semana (segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

DÉCIMA - LABOR AOS DOMINGOS E/OU FERIADOS
Ficam autorizados nos setores de Supermercados, Hipermercados, Mercearias, Armazéns, Açougues, Hortifrutigranjeiros, Farmácias e Drogarias, os horários para funcionamento em domingos e/ou feriados compreendido no horário de 08:00 às 22:00 horas, ficando assegurada uma jornada máxima de 8 horas diárias, para cada empregado (a), em todas as lojas dos setores acordantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas trabalhadas não poderão exceder a jornada constante deste acordo, sob pena de serem pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do pagamento do que aqui se acordou. Não poderão ser compensadas as horas, conforme clausula oitava da Convenção Coletiva vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a obrigatoriedade do trabalho.

I- FERIADOS
Excetuam-se os feriados de **1° de janeiro, segunda e terça-feira de carnaval, sexta-feira da paixão, 1° de maio, 07 de setembro e 25 de dezembro,** que não serão trabalhados. Exceto farmácias e drogarias, que obedecerão à lei Federal n° 5.991/73 no seu artigo 56.

II - PAGAMENTO
Os empregados que concordarem em trabalhar aos domingos e/ou feriados, perceberão, o valor equivalente a **3.33%** sobre o salário base, constado em folha de pagamento, segundo o critério abaixo, sob as rubricas de **"domingos trabalhados, feriados trabalhados"**, sem prejuízo do repouso semanal remunerado, que se encontra embutido no salário mensal.

III - INTERVALO/ALIMENTAÇÃO
Nas jornadas de oito horas, fica assegurada aos empregados no mínimo uma hora de intervalo para repouso/alimentação, alimentação essa que será fornecida pelas empresas para cada empregado que concordar com o trabalho nos respectivos domingos e/ou feriados.

IV- FOLGAS
Fica acordado que as empresas deverão organizar escala de concessão de folgas semanais, pelos domingos e/ou feriados trabalhados, para conceder o repouso semanal remunerado dentro de cada semana trabalhada, com observância do art. 67 da CLT, e Lei n° 605/1949 e Lei 11.603/2007.

V- LISTAGEM DA ESCALA
Ficam as empresas obrigadas a fornecerem as listagens das escalas mensais dos funcionários que concordarem com o trabalho nos respectivos domingos e/ou feriados, até o dia 03 (três) do mês da prestação do serviço, mediante protocolo no Sindicato profissional da categoria, bem como protocolar as alterações que, porventura, ocorrerem no transcurso do mês, estas, posteriores ao fato ocorrido.

VI - CONTRATO
Todo trabalhador, ao ser admitido, receberá uma cópia do contrato de trabalho, devidamente assinado pelas partes, contendo anotações corretas da função e salário do empregado na CTPS, conforme CBO.

VII - VALE –TRANSPORTE
As empresas fornecerão vale-transportes aos funcionários, com base na Lei 7.619 e no Decreto-regulamentar n° 95.247 de 17.11.87, inclusive, aos **domingos e/ou feriados** trabalhados.

VIII - ALTERAÇÃO
Qualquer alteração na estrutura jurídica das empresas dos setores acordantes para labor aos domingos e/ou feriados, ficam asseguradas todos os direitos contidos na presente.

IX- COMPROVAÇÃO
Para labor aos domingos e/ou feriados deverá ter as empresas comprovação dos pagamentos das contribuições vincendas, devidas ao Sindicato laboral.

X- PENALIDADES
No caso de descumprimento da cláusula décima seguidos de seus parágrafos e incisos pactuados para labor aos domingos e/ou feriados, as empresas dos setores acordantes, ficam obrigadas ao pagamento de multa de 10% sobre o salário base de cada empregado escalado, revertida em favor do Sindicato laboral.

DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DE CHEQUES
É vedado às empresas descontarem dos salários de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa, estabelecido por escrito, quanto ao recebimento de cheques.

DECIMA SEGUNDA - ENVELOPE DE PAGAMENTO
No ato do pagamento dos salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar que identifique a empresa e que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA
No ato da dispensa do empregado, por justa causa, a empresa deverá comunicá-la por escrito, sob pena de assim não procedendo, ser considerada como dispensa sem justa causa.

DÉCIMA QUARTA - DIA DO COMERCIÁRIO
Os empregadores concedem aos empregados abrangidos pela presente Convenção para comemoração do seu dia, efeito de feriado na segunda-feira de Carnaval de 2013

DÉCIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE
Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas ou exames escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa (02) duas horas antes e até (01) uma hora após o término da prova ou exame desde que pré-avise ao empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO
Em virtude de maior complexidade de determinadas matérias à escolha do empregado, fica ele, com direito de ausentar-se do trabalho 04 (quatro) horas antes, e até 01 (uma) hora após o término das provas ou exames, limitado este direito a 12 (doze) vezes ao ano, com as mesmas obrigações da cláusula supra.

DÉCIMA SEXTA - UNIFORME
Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçado, se exigidos de determinado tipo.

DÉCIMA SÉTIMA - GESTANTE
Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante desde a concepção pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença previdenciária.

DÉCIMA OITAVA - SERVIÇO MILITAR
Ao comerciário que retornar da prestação do serviço militar obrigatório será garantido o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua apresentação ao empregador, o que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias do seu desligamento do serviço militar (Lei nº 4375/64 - artigo 60).

DÉCIMA NONA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO
As empresas ficam obrigadas a anteciparem quinzenalmente parte do salário do empregado.

VIGÉSIMOS - LANCHES
Os empregadores ficam obrigados a fornecer lanche gratuito a seus empregados quando em trabalho extraordinário.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS
Conforme deliberação e aprovação dos empregados, pela Assembléia Geral, as empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, vinculados a presente

Convenção Coletiva, para manutenção, desenvolvimento educacional, imobiliário, assistencial e aprimoramento de assessoria técnica, o valor correspondente **a 5% (Cinco por cento)** da remuneração de **dezembro de 2012** excluído o décimo terceiro salário, respeitado o teto máximo de **R$ 40,00 (quarenta reais),** e recolher a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Governador Valadares, junto à Secretaria do Sindicato, até o dia **10 de janeiro de 2013**, em guia própria do Sindicato, fornecida pelo mesmo, contendo: nome, salário e valor descontado. O recolhimento fora do prazo importará na multa de **10% (dez por cento)** além de **1% (um por cento)** de juros ao mês.

PARÁGRAFO ÚNICO
Os empregados que desejarem se opor ao presente desconto, poderão fazê-lo, pessoalmente, no Sindicato Laboral, por escrito, em formulário próprio, fornecido pelo Sindicato, sem quaisquer outras condições, exigências ou formalidades, no horário de 08:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da efetiva vigência da presente Convenção Coletiva.

VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL
As empresas vinculadas a esta Convenção, exceto os Microempreendedores Individuais, se obrigam a recolher em favor do Sindicato do Comércio de Governador Valadares uma importância, a título de **Contribuição Confederativa**, para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, conforme a tabela seguinte:

Nº de Empregados da Empresa	Valor da Contribuição – R$
Até 10 empregados	R$ 146,00
De 11 a 30	R$ 287,00
De 31 a 70	R$ 508,00
De 71 a 100	R$ 1.045,00
Acima de 100	R$1.430,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os Microempreendedores Individuais vinculados a esta Convenção, se obrigam a recolher em favor do Sindicato do Comércio de Governador Valadares uma importância, a título de **Contribuição Confederativa**, para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, conforme a tabela seguinte:

Tipo de empresa	Valor da Contribuição – R$
Microempreendedor Individual	R$ 26,00

PARÁGRAFO SEGUNDO
A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deverá ser recolhida até o dia 31 de maio de 2013, através de guia própria que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará à empresa ou aos seus respectivos contadores, com indicação dos estabelecimentos arrecadadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O recolhimento da Contribuição Confederativa fora do prazo será acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

VIGÉSIMA TERCEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO RESCISORIA

Para que sejam homologadas as rescisões contratuais junto ao Sindicato da Categoria Profissional dos Empregados, fica obrigada a apresentação dos seguintes documentos: 1 – TRCT em cinco vias, 2 - CTPS com anotações devidamente atualizadas, 3 – livro ou ficha de registro de empregados, 4 – comprovante do aviso prévio ou pedido de demissão. 5 – cópia atual da CCT, 6 – extrato analítico atualizado até a data da homologação da conta vinculada do empregado no FGTS, comprovante de deposito dos 40% (quarenta por cento) e comunicação da chave de conectividade, 7 – requerimento do SD, 8 – atestado demissional, 9 – carta de preposto, 10 – doze últimos contra-cheques, 11 – carta de referencia, 12 – comprovante das guias quitadas: contribuição sindical e assistencial dos empregados dos últimos cinco anos, 13 – comprovante das guias quitadas: contribuição sindical e confederativa patronal dos últimos dois anos, ou certidão de quitação, fornecida pelo Sindicato Patronal, 14 – apresentação do PCMSO, 15 – forma de pagamento: dinheirp ou cheque administrativo, 16 – a falta de qualquer um dos documentos citados, a rescisão não poderá ser homologada.

VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA

Às empresas, fornecerão, quando da dispensa sem justa-causa ou pedido de demissão, carta de referência, fazendo constar nela, a inexistência de fatos desabonadores contra o empregado, durante a vigência do pacto laboral.

VIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

As cláusulas de natureza financeira que forem transgredidas ensejam a aplicação de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor e será revertida ao(s) empregado(s); as demais que forem descumpridas acarretarão multa de 5% (cinco por cento), revertidas ao Sindicato Profissional.

VIGÉSIMA SEXTA - JUSTIÇA DO TRABALHO

As controvérsias resultantes da aplicação desta Convenção Coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

VIGÉSIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

À Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada a fiscalização da presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

VIGÉSIMA OITAVA - CCT

Ficam mantidas todas as conquistas já asseguradas anteriormente.

VIGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, ou seja, de 1° de dezembro de 2012 a 30 de novembro de 2013, aplicando-se-lhe as pertinentes regras da Instrução n° 4 do TST

E, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva foi lavrada em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro, junto a Subdelegacia Regional do Trabalho de Gov. Valadares/MG.

Governador Valadares, 30 de novembro de 2012

SINDICATO DO COMÉRCIO DE GOVERNADOR VALADARES

Hercílio Araujo Diniz Filho
Presidente
RG: MG 1-508.062

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GOV. VALADARES

Francisco de Assis M. Brandão
Dir. Presidente
RG: M 4134508